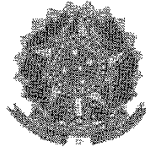


SEI/PE



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DRCOR/SR/PF/MA
OFÍCIO Nº 19/2020/DRCOR/SR/PF/MA

São Luís, 05 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
Juiz Federal da 8ª Vara da Justiça Federal do Maranhão
Av. dos Holandeses, quadra 32, lote 30, Quintas do Calhau
São Luís/MA

Assunto: Cumprimento de decisão judicial (Processo nº 1044720-27.2020.4.01.3700)

Senhor Juiz,

Com o presente, encaminho o Relatório Circunstanciado (16268083) que informa o cumprimento do Ofício Judicial (16147850) nos termos da decisão (16147894).

Atenciosamente,

JULIO LEMOS DE OLIVEIRA SOMBRA
Delegado de Polícia Federal
DRCOR/SR/PF/MA em exercício
[Assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **JULIO LEMOS DE OLIVEIRA SOMBRA**, Delegado(a) Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado, em 05/10/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16278212** e o código CRC **9E1A03E2**.

05/10/2020 15



Avenida Daniel de La Touche, 4000, Cohama, São Luís/MA
CEP 65074-115, Telefone: (98) 3131-5167

Referência: Processo nº 08310.004275/2020-82

SEI nº 16278212

05/10/2020 15:45





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO
DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

DO: DPF RODRIGO SANTOS CORRÊA
PARA: DRCOR/SR/PF/MA
REF: PJe n.º 1044720-27.2020.4.01.3700
SEI n.º 08310.004275/2020-82

Relatório Circunstanciado da diligência realizada em atenção ao Ofício 337181860 emitido no âmbito do PJe n.º 1044720-27.2020.4.01.3700, que trata de suposta desobstrução de estrada que corta a Terra Indígena Canela, no município de Fernando Falcão/MA, em possível desobediência de decisão já proferida nos autos do citado processo.

Senhor DRCOR,

No dia 01/10/2020 (quinta-feira), a equipe de Policiais Federais, chefiada pelo signatário e composta pelos Agentes de Polícia Federal APF COUTINHO, APF CAROLINE e APF BOMFIM, estiveram na Terra Indígena Canela, no município de Fernando Falcão/MA com o objetivo de dar cumprimento à ordem do Juízo da 8ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão, manifestada no Ofício ID 337181860 e na Decisão Interlocutória (ID 333791850) que o acompanha.

Antes de dirigir-se ao Município de Fernando Falcão/MA, a equipe esteve, primeiramente, na cidade de Barra do Corda/MA, onde está sediada a Coordenação Local da FUNAI responsável pelos índios Canela. O servidor da FUNAI **RAIMUNDO MARTINS FRANCO** apresentou-se como Coordenador local e passou a acompanhar a diligência, informando que assumira a função há cerca de 15 dias, estando ainda se inteirando da situação vivenciada pelos Canelas. Na mesma ocasião, a equipe foi apresentada ao indígena **ANTONIO KACROSE CANELA**, identificado como Cacique da **Aldeia Velha**, na Terra Indígena Canela, o qual, de início, afirmou desconhecer os fatos narrados na decisão judicial e que a estrada estaria ainda sob o controle dos indígenas da Terra Indígena Canela. Ao ser questionado sobre uma porteira que haveria na entrada da Terra Indígena, afirmou que era ele quem tinha a responsabilidade de efetuar o controle da referida porteira, mas que esta não estava mais sendo fechada. ANTONIO KACROSE também passou a acompanhar as diligências realizadas pela equipe.

Dirigindo-se ao Município de Fernando Falcão/MA, a equipe foi recebida pelo



Secretário Municipal de Meio Ambiente **JOÃO CARLOS ALMEIDA SANTIAGO**, o qual informou que o prefeito Adailton Ferreira Cavalcante encontrava-se na cidade de Teresina/PI, submetendo-se a exames médicos por suspeita de COVID-19. O Secretário foi informado do objetivo da diligência e cientificado da Decisão Interlocutória proferida no Processo, recebendo uma cópia integral da mesma.

Em síntese, o Secretário informou que repassaria a decisão para o setor jurídico da Prefeitura, para avaliação das medidas a serem tomadas pelo Município de Fernando Falcão/MA, acrescentando que não há qualquer iniciativa da respectiva prefeitura no sentido de reativar a citada estrada, afirmando ainda, que até onde tem conhecimento, a estrada está sob a responsabilidade da própria comunidade indígena, tendo a Prefeitura respeitado as decisões tomadas pelas lideranças locais. Informou ter conhecimento de que uma ponte que havia na referida estrada foi derrubada pelos próprios indígenas e assim permanece. Afirmou que as iniciativas de colocação de sedimentos no leito de um riacho que passa no local da ponte foram da própria comunidade indígena para viabilizar o transporte que precisam realizar no trecho e não teve qualquer intervenção da prefeitura ou de terceiros.

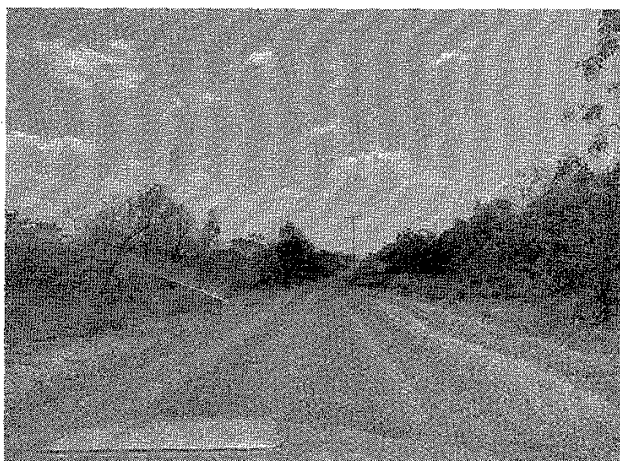


Imagem 1: Estrada de acesso à Terra Indígena Canela

O Cacique ANTONIO KACROSE CANELA acompanhou as conversas com o Secretário de Meio Ambiente e confirmou as informações prestadas por este.

A equipe deslocou-se, então, para a Terra Indígena Canela, juntamente com o Cacique KACROSE e o servidor da FUNAI FRANCO. O acesso à terra indígena se dá justamente através da estrada em questão, que se inicia em um acesso através da Rodovia MA-272 (6°05'54.4"S 44°54'51.3"W - imagem 1).



Imagem 2: Porteira no início da Terra Indígena Canela

Cerca de 7km da estrada ficam fora da Terra Indígena e a partir de uma porteira na chamada Aldeia Velha (6°06'15.0"S 44°58'06.0"W), inicia-se a Terra Indígena Canela (imagem 2). Fomos ali apresentados ao vice Cacique da Aldeia Velha, **PEDRINHO AMCRO CANELA**, que passou a acompanhar a diligência. A equipe, então, dirigiu-se ao local onde a porte teria sido derrubada e onde estaria havendo a retirada de cascalho da própria terra indígena para aterramento do local de modo a viabilizar a passagem.



No local da ponte (6°08'09.6"S 45°14'52.3"W) verificou-se que, de fato, a mesma continua caída, mas que, ao lado da ponte, houve o depósito de sedimentos do próprio local, abrindo-se uma passagem que permite o tráfego com veículos, passando pelo leito do riacho, conforme imagens 3 e 4. Segundo informações do Cacique KACROSE, a Terra Indígena se encerra naquele ponto.



Imagem 4



Imagem 3

Após a vistoria no local da ponte, a equipe se deslocou para a **Aldeia Escalvado**, onde reuniu-se com diversas lideranças da Terra Indígena Canela, entre eles: **CARLOMAN KOGAMAN CANELA** (Cacique da Aldeia Escalvado), **FRANCISQUINHO TEPHOT CANELA**, **JOSELINO SIHCHAPRO CANELA**, **ALBERTO TAPO CANELA**, **JOSÉ JOÃO WOPOE CANELA**, **NILTON THUKO CANELA**, **SATU CANELA** e **MARINALDO KENINKUN CANELA**. Após lhes serem apresentados os motivos da presença da Polícia Federal e da FUNAI na Terra Indígena Canela, os presentes iniciaram um intenso debate, falando na língua nativa.



Imagem 5: Reunião na Aldeia Escalvado

Após o debate, o Cacique **CARLOMAN KOGAMAN CANELA** tomou a palavra e apresentou à equipe as deliberações do grupo. Em síntese, disse que havia sido por iniciativa sua que as notícias de reativação da estrada haviam chegado ao Ministério Público. Afirmou que sua maior preocupação era com o aumento da circulação de veículos na referida estrada durante o período de campanha eleitoral que se inicia e que o controle de acesso à estrada por meio de uma porteira nunca funcionou (ao contrário do que

consta em relatório da FUNAI, citado na decisão). Assim, apresentaram como solução para o controle do acesso à estrada a construção de guaritas, nos dois acessos à Terra Indígena através da estrada: um no local onde existe atualmente uma porteira de madeira e outro no



local da ponte destruída. O acesso a estrada seria controlado pela própria comunidade, permitindo-se o acesso de veículos oficiais e de prestadoras de serviço devidamente identificados.

Reivindicaram, ainda, que nos locais das guaritas fossem colocadas placas com informações sobre o controle de acesso, sua origem decorrente de decisão judicial, com dados do processo e identificação visual do Ministério Público e da Justiça Federal, de modo a deixar claro que aquele controle não se trata de uma decisão unicamente da comunidade indígena.

De todo o acima exposto, extrai-se que as iniciativas para reativação da estrada, como o aterramento do leito do riacho e o abandono do controle através da porteira se deu por iniciativa de integrantes da própria comunidade indígena, não tendo qualquer participação da Prefeitura de Fernando Falcão ou de terceiros. Tais iniciativas, entretanto, tem incomodado algumas lideranças, preocupados com o incremento na circulação de veículos no local durante a campanha eleitoral que se inicia e, também, em razão do histórico de acidentes já ocorridos no local, inclusive com mortes, sem que os envolvidos fossem responsabilizados.

A equipe esteve na região da Terra Indígena Canela das 11h às 15h e nesse período observou que o trânsito no local, por ora, não se mostra muito intenso, mas tende a aumentar com o acirramento da campanha eleitoral. Registre-se que atualmente não há qualquer controle sobre o acesso à estrada e o trajeto da mesma cruza toda a terra indígena, passando pelas principais aldeias, onde há frequente circulação de pessoas, incluindo crianças. Importante registrar, ainda, que não houve qualquer relato por parte dos indígenas sobre ameaças ou conflitos com pessoas de fora da comunidade causados em razão do acesso à estrada. Por outro lado, alguns indígenas mostraram-se indignados pelo fato de não ter havido a responsabilização de pessoas envolvidas em acidentes ocorridos na estrada que vitimaram indígenas e com o desaparecimento de um indígena na mesma estrada, ainda sem solução. Tais fatos, inclusive, foram citados com o motivo da destruição da ponte e do fechamento da estrada.

Sendo o que havia a relatar, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Luís/MA, 02 de outubro de 2020.

RODRIGO SANTOS CORRÊA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELINST/DRCOR/SR/PF/MA

